



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022</b>		
Ementa <b>Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, e dá outras providências.</b>		
Data da Norma <b>26/07/2022</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei Complementar nº 20/2022</a> - Autoria: Prefeitura de Ibitinga</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 26 DE JULHO DE 2022.

**Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, e dá outras providências.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 259/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterada no Anexo I - Quadro de Empregos Permanentes da Lei Municipal 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, da Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, e modificado posteriormente pela Lei Complementar nº 191, de 19 de junho de 2019, a referência salarial dos seguintes empregos públicos, de provimentos por concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

Quantidade	Denominação	Referência
24 (vinte e quatro)	Agente Comunitário de Saúde PSF	19 (dezenove)
33 (trinta e três)	Agente de Combate as Endemias	19 (dezenove)

**Art. 2º** Fica autorizado o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de uma complementação sempre que o valor da referência salarial estiver inferior ao piso nacional das referidas categorias, fixado no parágrafo 9º, do artigo 198, da Constituição Federal em valor não inferior a 2 (dois) salários mínimos.

**Parágrafo Único.** A complementação prevista no caput, para todos os efeitos, não será incorporada à remuneração do servidor.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de maio de 2022.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,  
em 26 de julho de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

Assinado digitalmente por  
CRISTINA MARIA KALIL  
ARANTES 020.263.718-  
22  
Data: 14/10/2022 17:48

Assinado digitalmente por  
ALINE COSTA VIZOTTO

318.228.828-85  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Data: 14/10/2022 17:55

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
Telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

